



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
2073

Participe da '6ª Conferência Municipal das Cidades'

Nesta sexta-feira, dia 28, acontece em Mangaratiba 6ª Conferência Municipal das Cidades', no Centro Cultural Cary Cavalcanti, das 8h às 18h. O encontro é uma das etapas preparatórias para a Conferência Nacional, em que os estados vão debater propostas da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNUD). O evento conta com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba.

Fique atento na programação:

8:00 – CREDENCIAMENTO

8:30 – COMPOSIÇÃO DA MESA E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA CENTRAL - O QUE NOS TRAZ AQUI?

9:30 – PALESTRA: OS DESAFIOS QUE TEMOS PARA TER CIDADES MAIS RESILIENTES

10:00 – PALESTRA: SOBRE O DIREITO CONSTITUCIONAL À CIDADE – MORADIA E DIG- NIDADE

10:30 – PALESTRA: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS - Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas

11:00 - PALESTRA: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO - Estratégias de financiamento no Planejamento Urbano

11:30 – PALESTRA: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - As políticas de saneamento básico no Plano de Desenvolvimento Urbano

12:00 – FORMAÇÃO DAS MESAS DE TRABALHO PARA DEBATE DOS TEMAS E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

12:30 – ALMOÇO

13:30 – RETORNO DAS ATIVIDADES

15:30 – ENCERRAMENTO DOS GRUPOS DE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

16:00 – INICIO DAS ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES

17:30 – DIVULGAÇÃO DOS NOVOS DELEGADOS

18:00 - ENCERRAMENTO

6ª Conferência Municipal das Cidades

8 de junho (sexta-feira)

8h às 18h

Centro Cultural Cary Cavalcanti (Rua Fagundes Varela, nº 146 - Centro de Mangaratiba)

CONVITE

28
Jun
8h

A **Secretaria de Meio Ambiente de Mangaratiba** convida a todos a participarem da **6ª Conferência das Cidades**, etapa municipal, a acontecer no dia 28 de junho de 2024. Venha participar deste importante momento de mobilização social e discussão de propostas para as políticas públicas de Mangaratiba.



Centro Cultural Cary Cavalcanti

Rua Fagundes Varela, nº 146 - Centro de Mangaratiba

Inscrições até **25 de junho**.

Para mais informações:

educacaoambientalprojetosmma@gmail.com



PORTARIA Nº 046 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 15, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 33 de 08 de outubro de 2014, e tendo em vista o Processo nº 675/2022 – PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 031 de 19 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder pensão por morte do ex-segurado, AMAURI BENEDITO TENÓRIO, Inspetor da Guarda Municipal, Matrícula nº 857, GFT- Classe II, NRV-VI a seu filho EDUARDO ANDRADE TENÓRIO, com base no Art. nº 95, Inciso I e Artigo 96, inciso I da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 40 § 7º, Inc. I da CF/88, e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 109 da Lei Compl. 33/14 c/c parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, com data de validade a partir do óbito, ou seja, 24 de novembro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Vencimento \$ 2.065,99
Triênio(50%)..... R\$ 1.032,99
Total..... R\$ 3.098,98

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1469 de 12/12/2022
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de junho de 2024.
Anderson da Silva Moreira
Presidente
PREVI Mangaratiba

PORTARIA Nº 047 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 15, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 33 de 08 de outubro de 2014, e tendo em vista o Processo nº 172/2024 – PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder pensão por morte do ex-segurado, WALKER ALMEIDA MÔNACO CONCEIÇÃO, Médico Clínico Geral, Matrícula nº 1847, GFS – Classe I NRV.: I à sua companheira C R I S T I A N E RANGEL DA SILVA, (em cumprimento de sentença dos autos do processo nº 0000008-33.2010.8.19.0030, da Vara Única da Comarca de Mangaratiba – RJ), com base no Art. nº 41, Inciso II da nº 549/2006 c/c o Art. 40 § 7º, Inciso II da CF/88, e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 57 da Lei nº 549/2006 (alterado pela Lei nº 618/2008) c/c Art. 40, § 8º da CF/88, com data de validade a partir do requerimento, ou seja, 04 de junho de 2024, conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 2.839,16

Fundamentação:

1.O vencimento está fundamentado na Lei nº 1469 de 12/12/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de junho de 2024.
Anderson da Silva Moreira
Presidente
PREVI Mangaratiba

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Cultura	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Michel Elizario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio Marins Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Sandra Mara de Oliveira	Cecilia Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	Eduardo Ferreira Jordão
	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito		Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Mair Araújo Bichara
			Nielson Kopke de Jesus
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13259/2019 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADA: DS TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1 da Lei 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 047/2020, referente de implantação de serviço de licença de uso de software para gestão da Câmara Municipal de Mangaratiba, Instituto Previdenciário PREVI-Mangaratiba e Empresa Pública de Transporte – Conecta, acompanhados de implantação, conversão, migração, manutenção suporte e treinamento; bem como suprimir o módulo de gestão do Conselho Tutelar, conforme Termo de Referência e demais documentos parte integrante do procedimento administrativo.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil), equivalentes ao aumento de 6,54% (seis virgula cinquenta e quatro por cento) ao objeto. Perfazendo o valor global de R\$ 1.011.505,87 (um milhão, onze mil, quinhentos e cinco reais e oitenta sete centavos).

Dotação Orçamentária: 02.12.01.04.126.0008.2020.3.3.90.40.00 e 02.12.01.04.126.0008.2020.3.3.90.40.99.17050000.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11285/2019 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

LOCADOR: JULLYANA DA COSTA ABADE REPRESENTADA PELO SR. ANSELMO JOSÉ ABADE DA COSTA

Fundamentação Legal: Lei 8.245/91 e na Lei 8666/1993.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao contrato nº 030/2020 que tem por escopo a locação de imóvel situado na Estrada RJ-14, s/n, Lote:75, Ibicuí, Mangaratiba/RJ -Inscrição Imobiliária nº 102806.01, destinado à Instalação do almoxarifado de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Do valor: O Valor mensal do aluguel é de R\$ 6.941,72 (seis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), tendo como valor global R\$ 83.300,64 (oitenta e três mil, trezentos reais, sessenta quatro centavos).

Prazo: O presente instrumento fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término do 6º Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93 e da lei 8245/91

e suas alterações.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária de nº: 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.36.16.17200000, tendo sido emitida nota de empenho de nº00182/2024-01, no valor de R\$55.533,76 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta três reais e setenta seis centavos). Sendo saldo restante empenhado a posteriori.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 30 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024 - ADESÃO Nº 44/2023 – ATA DE REGISTRO N.º 084/2023 ITAGUAI/RJ – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11268/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: ITAMOBILE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8666/93.

Objeto: Contratação de Empresa especializada em fornecimento parcelado e continuo de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba, conforme termo de Referência.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento que será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da saúde nº:03.01.01.10.302.0007.2024.4.4.90.52.99.16000000, tendo sido emitido nota de empenho nº 00197/2024-01.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 81.999,88 (oitenta e um mil, novecentos e noventa nove reais e oitenta oito centavos).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 09 de maio de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR, POR TEMPO DETERMINADO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, atendendo ao que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 1.532 de 28 de fevereiro de 2024, divulga e estabelece normas específicas para abertura de inscrições e realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS ADIANTE RELACIONADOS**, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, visando garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população, diante da necessidade excepcional do Município, sob a forma de contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de **Professor I, Professor II, Profissional de Apoio Escolar e Auxiliar de Turma**, para contratação temporária, que atuarão nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba, aplicando-se, ao servidor temporário, as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos e os dispositivos da Lei Municipal nº 1.532, de 28 de fevereiro de 2024 e do Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024.

1.2. O presente processo de seleção será realizado pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, a ser constituída por ato administrativo da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

1.3. O resultado final será publicado no **Diário Oficial do Município de Mangaratiba** e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através do endereço eletrônico <https://educacao.mangaratiba.rj.gov.br/processo-seletivo>;

1.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;

1.5. A convocação dos candidatos para Professor I, Professor II, Profissional de Apoio Escolar e Auxiliar de Turma obedecerá à ordem de classificação.

1.6. O contrato por prazo determinado, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024, extinguir-se-á:

1.6.1. Pelo término do prazo contratual;

1.6.2. Por iniciativa da Administração Pública contratante;

1.6.3. Por iniciativa do contratado;

1.6.4. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

1.6.5. No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento das vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na lei;

1.6.6. Na hipótese de o contratado:

1.6.6.1. Ser convocado para o serviço militar obrigatório;

1.6.6.2. Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

1.6.6.3. Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.
1.7. O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**.

2. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA:

2.1. Serão disponibilizadas **60** vagas para o cargo de Professor II e **09** vagas para o cargo de Professor I, para contratação imediata, segundo as funções e respectivas cargas horárias semanais especificadas a seguir:

2.1.1. GRUPO I – PROFESSOR II

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA					REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
	Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL			
Professor II	51	3	3	3	60	R\$ 1.596,96	Certificado de conclusão de Ensino Médio – modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.	25 horas /aula semanais

2.1.2. GRUPO II – PROFESSOR I

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA					REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
	Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL			
Professor de Arte	01	-	-	-	01	R\$ 2.299,62	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Artes, Artes Plásticas ou Educação Artística	18 horas/aula semanais
Professor de Ciências	02	-	-	-	02	R\$ 2.299,62	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Ciências, Ciências Biológicas ou Biologia	18 horas/aula semanais
Professor de Educação Física	01	-	-	-	01	R\$ 2.299,62	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física e registro no Conselho Regional	18 horas/aula semanais
Professor de Geografia	01	-	-	-	01	R\$ 2.299,62	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Geografia	18 horas/aula semanais
Professor de História	01	-	-	-	01	R\$ 2.299,62	Ensino Superior Completo com Licenciatura em História	18 horas/aula semanais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Professor de Inglês	01	-	-	-	01	R\$ 2.299,62	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras/ Inglês	18 horas/aula semanais
Professor de Língua Portuguesa	01				01	R\$ 2.299,62	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras/ Língua Portuguesa	18 horas/aula semanais
Professor de Matemática	01	-	-	-	01	R\$ 2.299,62	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Matemática	18 horas/aula semanais

2.2. Para os cargos de apoio serão disponibilizadas **150** vagas para Profissional de Apoio Escolar e **100** vagas para Auxiliar de Turma, para contratação imediata, segundo as funções e respectivas cargas horárias semanais especificadas a seguir:

2.2.1 GRUPO III – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - PAE

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA					REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
	Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL			
Profissional de Apoio Escolar	150	7	7	7	129	R\$ 1.560,62	Certificado de conclusão de Ensino Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.	40 horas semanais

2.2.2 GRUPO IV – AUXILIAR DE TURMA

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA					REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
	Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL			
Auxiliar de Turma	100	5	5	5	85	R\$ 1.560,62	Certificado de conclusão de Ensino Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.	40 horas semanais

- 2.3. As vagas disponibilizadas para contratação imediata do Grupo I – Professor II, previstas neste edital, serão para atuação nas unidades escolares a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, considerando as carências das turmas.
- 2.4. As vagas disponibilizadas para contratação imediata do Grupo II – Professor I, previstas neste edital, serão para atuação nas unidades escolares a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, considerando as carências de tempos de aula.
- 2.5. As vagas disponibilizadas para contratação imediata dos Grupo III e IV, previstas neste edital, serão para atuação nas unidades escolares a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, considerando as carências de profissionais de apoio.
- 2.6. O cadastro de reserva para os cargos presentes neste edital será formado pelos candidatos classificados para contratação imediata;
- 2.7. Poderão ser convocados os candidatos, durante a validade do presente Processo Seletivo Simplificado, caso ocorra desistência de candidatos convocados.
- 2.8. Em ocasião de convocação de candidato aprovado no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2021, de 30 de dezembro de 2021, o professor efetivo terá prioridade na escolha das vagas deste certame.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

2.9. As vagas ocupadas por professor efetivo, em regime de extensão de carga horária, regido pelo Decreto nº 480 – A, de 23 de fevereiro de 2021, não farão parte do quadro de carências disponibilizado neste edital.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado terão duração de 6 (seis) meses a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando o último dia letivo de 2024 como a data limite de permanência do contrato.

4. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

4.1. A carga horária de trabalho dos cargos, objetos do presente Processo Seletivo Simplificado, será aquela discriminada no subitem 2.1, 2.1.1 e 2.1.2; para os cargos de professor e subitem 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 para os cargos de profissionais de apoio.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração mensal dos contratados para todas as funções, objeto do presente processo seletivo simplificado, encontra-se indicada no quadro abaixo, sujeitando-se ainda a todos os descontos constitucionais e legais.

CARGO	REMUNERAÇÃO
Professor II	R\$ 1.596,96
Professor I de Arte	R\$ 2.299,62
Professor I de Ciências	R\$ 2.299,62
Professor I de Educação Física	R\$ 2.299,62
Professor I de Geografia	R\$ 2.299,62
Professor I de História	R\$ 2.299,62
Professor I de Inglês	R\$ 2.299,62
Professor I de Língua Portuguesa	R\$ 2.299,62
Professor I de Matemática	R\$ 2.299,62
Profissional de Apoio Escolar - PAE	R\$ 1.560,62
Auxiliar de Turma	R\$ 1.560,62

6. DA LOTAÇÃO

6.1. Os profissionais contratados com fundamento no presente Processo Seletivo Simplificado serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e encaminhados às Unidades Escolares de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração conforme a necessidade de sua atuação.

7. DAS DESCRIÇÕES DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

7.1. As descrições dos cargos de **Professor II** e **Professor I** (Grupos I e II) são correlatas à área de atuação para as quais serão selecionados e contratados, assim definidas:

7.1.2 . **Professor II** – Professores que ministram especificamente a Educação Infantil e o Ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

7.1.3. **Professor I** – Professores que ministram especificamente o ensino do 6º ao 9º ano ensino fundamental.

7.1.4 . Aos Professores II e I cabem as seguintes atribuições:

7.1.4.1. Participar ativamente do processo de construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico;

7.1.4.2. Promover a aprendizagem dos alunos através de um processo contínuo de construção do conhecimento;

7.1.4.3. Estabelecer estratégias de estudos de recuperação, garantindo novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

- 7.1.4.4. Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e do Projeto Político-Pedagógico;
- 7.1.4.5. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pelos calendários da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- 7.1.4.6. Estar presente na sala de aula, na hora determinada para o início da aula, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- 7.1.4.7. Ter atitudes de educador em todos os momentos de sua atuação seja na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasse;
- 7.1.4.8. Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula;
- 7.1.4.9. Preencher e manter atualizado o Diário de Classe, especialmente no aspecto da frequência dos alunos e das notas, registrando continuamente as ações pedagógicas, visando à avaliação da ação educativa;
- 7.1.4.10. Responsabilizar-se pelas informações contidas no Diário de Classe, cumprindo as exigências da Secretaria Escolar e da Supervisão Educacional, entregando-o dentro do prazo estabelecido;
- 7.1.4.11. Manter atualizados os planos de aula, relatórios, fichas avaliativas e outros documentos requisitados pela Coordenação e Direção da Escola;
- 7.1.4.12. Proceder contínua e permanente avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho quando necessário e registrando seus avanços e dificuldades, e efetuar recuperação paralela, objetivando sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos;
- 7.1.4.13. Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria da Unidade Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- 7.1.4.14. Propor, discutir e desenvolver projetos para sua ação pedagógica;
- 7.1.4.15. Comunicar à Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas para os devidos encaminhamentos;
- 7.1.4.16. Empenhar-se em aperfeiçoar o seu trabalho como docente, mantendo-se atualizado;
- 7.1.4.17. Acompanhar estágios para habilitação de magistério dentro de sua área de atuação;
- 7.1.4.18. Responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral de classe;
- 7.1.4.19. Responsabilizar-se pelos ambientes da Unidade Escolar, bem como pelo uso e conservação do material didático;
- 7.1.4.20. Cumprir integralmente o Plano de Curso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.1.4.21. Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar no âmbito de atuação;
- 7.1.4.22. Colaborar com as atividades de integração da Unidade Escolar com as famílias e com a comunidade;
- 7.1.4.23. Zelar para que o princípio disciplinar estabelecido do Projeto Político Pedagógico seja preservado nas atividades desenvolvidas;
- 7.1.4.24. Encaminhar à Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica, após o Conselho de Classe, as médias e relatórios das avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- 7.1.4.25. Participar das reuniões de responsáveis por alunos de sua classe;
- 7.1.4.26. Aplicar, com autonomia, o processo didático respeitando as normas pedagógicas gerais e a filosofia educacional da Rede Municipal;
- 7.1.4.27. Apresentar sugestões que visem dar soluções a problemas surgidos no ambiente escolar;
- 7.1.4.28. Participar das reuniões promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

7.2. As descrições dos cargos de **Profissional de Apoio Escolar e Auxiliar de Turma** (Grupos III e IV) são correlatas à área de atuação para as quais serão selecionados e contratados, assim definidas:

7.2.1. Profissional de Apoio Escolar – Destinado a facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência, exercendo atividades de alimentação (alimentar), higiene (higienizar) e locomoção, auxiliando-o no desenvolvimento de sua independência e promovendo autonomia em suas atividades diárias, contribuindo para sua interação e socialização.

7.2.1.1. Principais atribuições.

7.2.1.1.1. Acompanhar o aluno com deficiência em todos os momentos e ambientes, além dos passeios extraclasse (fora da escola) com exceção da sala de recursos multifuncionais, salvo se for solicitado pelo professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

7.2.1.1.2. Atuar no momento da entrada ou saída escolar, direcionando a criança ao grupo e orientando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pelo professor;

7.2.1.1.3. Acompanhar durante o recreio e mediar, se necessário, a relação da criança com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais;

7.2.1.1.4. Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse;

7.2.1.1.5. Acompanhar o aluno com deficiência nas atividades de vida diária e social, auxiliando-o em seus hábitos de higiene, cuidado pessoal, refeições e locomoção, promovendo assim maior independência e autonomia;

7.2.1.1.6. Incentivar a comunicação e interação social do aluno, na forma em que ele passe a ter iniciativa nas interações e consiga manter um diálogo com os colegas;

7.2.1.1.7. Ajudar o professor regente na confecção de recursos utilizados no atendimento pedagógico dos alunos, quando solicitado pelo mesmo;

7.2.1.1.8. Participar das atividades previstas no calendário escolar como ouvinte, especialmente o conselho de classe e reuniões pedagógicas e posicionar-se quando solicitado;

Incentivar a solidariedade entre os alunos;

7.2.1.1.9. Posicionar os alunos com deficiência nas primeiras carteiras, ao lado do professor regente e estar sempre atento a eles;

7.2.1.1.10. Promover a autonomia e participação dos alunos nas atividades do dia a dia;

7.2.1.1.11. Participar dos cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, visando o aprimoramento do seu trabalho;

7.2.1.1.12. Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função;

7.2.1.1.13. Na ausência do aluno com deficiência o Apoio à Educação Especial será direcionado, pela equipe gestora da escola, a outras atividades, mediante a necessidade da unidade de ensino.

7.2.2 Auxiliar de Turma – Destinado a realizar ações de assistência ao profissional do magistério promovendo apoio nos cuidados diretos aos alunos de 0 (zero) a 6 (seis) anos, da rede pública de ensino.

7.2.2.1. Principais atribuições.

7.2.2.1.1 Auxiliar o professor na preparação de materiais diversos a serem utilizados na sala ou em atividades culturais;

7.2.2.1.2 Providenciar na secretaria da unidade, quando solicitado pelo professor, o material necessário a realização das atividades pedagógicas, lúdicas ou que sejam da própria rotina da turma;

7.2.2.1.3 Colaborar e participar, sob a orientação do professor, da execução das atividades propostas às crianças desenvolvidas em classe ou em ações extracurriculares;

7.2.2.1.4 Auxiliar o professor no acompanhamento dos alunos em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;

7.2.2.1.5 Conhecer e cumprir as regras de segurança no atendimento as crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas;

7.2.2.1.6 Participar de programas de Capacitação Profissional e Formação Continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, inerente a seu cargo;

7.2.2.1.7 Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e das pendências sob sua guarda, bem como pelos objetos de uso diário e mobiliários do referido espaço;

7.2.2.1.8 Preparar os espaços para repouso dos alunos, e ao final, reorganizá-los;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

- 7.2.2.1.9 Acompanhar e participar efetivamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, à recreação e ao lazer das crianças;
- 7.2.2.1.10 Executar as tarefas referentes à alimentação das crianças da creche e/ou pré-escola;
- 7.2.2.1.11 Executar as tarefas referentes à higiene e ao asseio dos alunos sob sua responsabilidade durante a permanência dos mesmos na Unidade e no horário da saída;
- 7.2.2.1.12 Zelar pela observância dos horários de alimentação dos alunos e por sua distribuição nos espaços definidos pela direção da Unidade;
- 7.2.2.1.13 Executar outros encargos semelhantes, pertinentes a sua função;
- 7.2.2.1.14 Atuar na Educação Infantil, em Centro de Educação Infantil Municipais e/ou Unidades Escolares;
- 7.2.2.1.15 Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares;
- 7.2.2.1.16 Auxiliando as crianças na ingestão e alimentos na quantidade e forma adequada;
- 7.2.2.1.17 Oferecer mamadeira, tomando o devido cuidado com o regurgito;
- 7.2.2.1.18 Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocando fraldas, dando banho e escovando os dentes;
- 7.2.2.1.19 Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias;
- 7.2.2.1.20 Prestar os primeiros socorros, quando necessário;
- 7.2.2.1.21 Relatar as ocorrências não rotineiras à chefia imediata para providências subsequentes;
- 7.2.2.1.22 Garantir a segurança das crianças;
- 7.2.2.1.23 Cuidar do ambiente, dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças;
- 7.2.2.1.24 Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais utilizando jogos, brincadeiras, desenhos e colagem;
- 7.2.2.1.25 Estar atento às interações das crianças com os outros, com as coisas, com ambiente;
- 7.2.2.1.26 Auxiliar a professora no planejamento de um espaço que estimule a inteligência das crianças, bem como sua imaginação, permitindo descobertas e aguçando sua curiosidade;
- 7.2.2.1.27 Auxiliar a professora ao ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas;
- 7.2.2.1.28 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento a reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e da Escola;
- 7.2.2.1.29 Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- 7.2.2.1.30 Participar de Reunião de Pais, quando solicitado;
- 7.2.2.1.31 Participar dos cursos de formação continuada, inclusive os oferecidos pela Educação, Esportes e Lazer;
- 7.2.2.1.32 Quando responsável por classes de creches e/ou unidades destinadas a crianças, realizar ações que garantam o direito da criança a higiene e a saúde, mantendo seu corpo cuidado, limpo e saudável, oferecendo colo, trocas de fraldas, e banhos sempre que necessários;
- 7.2.2.1.33 Desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa;
- 7.2.2.1.34 Quando em atividades externas, zelar pela segurança dos usuários do serviço que estiverem sob seus cuidados;
- 7.2.2.1.35 Desenvolver tarefas fora das unidades educacionais quando voltadas ao desempenho dos cuidados destinados ao público alvo;
- 7.2.2.1.36 Prestar apoio pedagógico dirigido aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, nas salas de aulas e nas salas de recursos multifuncionais, para os auxiliarem nas atividades elaboradas pelos Docentes, zelando pela sua aprendizagem.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para exercer os cargos elencados nos subitens 2.1. e 2.2., os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato convocação;
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- c) Possuir habilidade para estabelecer relações interpessoais, trabalhar em equipe e atuar em grupo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, este quando do sexo masculino;

e) Ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo;

8.2. Além dos requisitos elencados no item 8.1., os candidatos deverão atender às seguintes condições:

8.2.1. GRUPO I – PROFESSOR II

a) Professor II - Certificado de conclusão de Ensino Médio – modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.

8.2.2. GRUPO II – PROFESSOR I

a) Professor de Arte: ensino Superior Completo com Licenciatura em Artes, Artes Plásticas ou Educação Artística.

b) Professor I de Ciências: ensino Superior Completo com Licenciatura em Ciências, Ciências Biológicas ou Biologia

c) Professor I de Educação Física: ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física; registro no Conselho Regional com a situação: ativo regular

d) Professor I de Geografia: ensino Superior Completo com Licenciatura em Geografia

e) Professor I de História: ensino Superior Completo com Licenciatura em História

f) Professor I de Inglês: ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras / Inglês

g) Professor I de Língua Portuguesa: ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras/ Língua Portuguesa

h) Professor I de Matemática: ensino Superior Completo com Licenciatura em Matemática

8.2.3. GRUPO III – Profissional de Apoio Escolar: Certificado de conclusão de Ensino Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.

8.2.4. GRUPO IV – Auxiliar de Turma: Certificado de conclusão de Ensino Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.

9. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das funções;

9.2. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual;

9.3. O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 9.1 deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

9.4. A inobservância ao que dispõe o item 9.3, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

9.5. As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;

9.6. As funções reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

10. DO PERCENTUAL DESTINADO A NEGROS E INDÍOS

10.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos negros e de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos índios, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024.

10.2. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual;

10.3. O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 10.1 deverá declarar-se negro ou indígena no ato da inscrição;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

10.4. As pessoas declaradas negras ou indígenas participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;

10.5. As funções reservadas às pessoas autodeclaradas negras ou indígenas que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições ocorrerão online na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba <https://educacao.mangaratiba.rj.gov.br/processo-seletivo>, **com início no dia 28/06, às 8h e término no dia 1º/07, às 23:59h.**

11.2. No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição, que deverá ser impresso e anexado ao envelope com os comprovantes da prova de títulos, experiência e a documentação que comprove a habilitação para o cargo pretendido, conforme cronograma presente no Anexo II.

11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para realização deste Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

11.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo mencionado no item 11.1 nem por meio eletrônico;

11.5. Será admitida uma única inscrição por candidato.

11.6. As inscrições serão gratuitas;

11.7. O candidato é responsável por todas as informações prestadas no ato da inscrição.

12. DA AVALIAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR (GRUPOS I E II)

12.1. A avaliação dos candidatos se dará através de prova de títulos e experiência profissional, realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório;

12.2. Da Prova de Títulos e Experiência Profissional;

12.2.1. Os Comprovantes de títulos e experiência profissional serão entregues junto com o comprovante de inscrição em envelope pardo tamanho ofício, trazido pelo candidato, conforme cronograma presente no Anexo II, no **Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, centro de Mangaratiba, no horário de 9h às 16h** e serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

12.2. No ato da entrega dos comprovantes de títulos e experiência profissional, o responsável pelo recebimento deverá conferir a quantidade de títulos correspondentes, na frente do candidato, e informar, no formulário de entrega de comprovantes de títulos e experiência, o qual o candidato deverá assinar;

12.3. O responsável por receber os títulos deverá preencher o protocolo de entrega de documentos, assinar e entregar para o candidato. Só serão validados os comprovantes que atenderem às exigências do item 12.4 deste Edital.

12.4. Os Documentos para comprovação da titulação e experiência profissional serão os seguintes:

12.4.1. Professor II

a) Comprovante de conclusão de cursos:

-cópia de certificado e/ou diploma de Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas (frente e verso) ou curso de capacitação em LIBRAS com proficiência comprovada em certificado, (em atendimento à Lei Municipal nº 1.516, de 19 de outubro de 2023);

-cópia da declaração que está cursando Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas;

-cópia de certificado e/ou diploma de Graduação na área da educação (frente e verso);

-cópia da declaração que está cursando Graduação na área da educação.

b) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:

-cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;

-cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público, que especifique o tempo de serviço desempenhado na função escolhida;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

- cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.
- c) Contagem de tempo de experiência em função na empresa privada na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição;
 - cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada.
- d) Relatório médico de deficiência (se for o caso);

12.4.2. **Professor I**

- a) Comprovante de conclusão de cursos:
 - cópia de certificado e/ou diploma de Doutorado na área da educação ou cópia de certificado ou diploma de Mestrado na área da educação (frente e verso) ou curso de capacitação em LIBRAS com proficiência comprovada em certificado, (em atendimento à Lei Municipal nº 1.516, de 19 de outubro de 2023);
 - cópia de certificado e/ou diploma de Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas (frente e verso);
 - cópia da declaração que está cursando Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas.
- b) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:
 - cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;
 - cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público, que especifique o tempo de serviço desempenhado na função escolhida;
 - cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.
- c) Contagem de tempo de experiência em função, na empresa privada, na área específica da vaga escolhida, no ato de inscrição;
 - cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada.
- d) Relatório médico de deficiência (se for o caso).

12.5. Para efeito da Prova de Títulos e Experiência Profissional, ser-lhe-ão atribuídos os seguintes valores:

12.5.1. **Professor II:**

TÍTULOS			
Titulação	Pontuação de cada título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados	Quantidade máxima de pontos a serem atribuídos
Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas (concluído) ou curso de capacitação em LIBRAS com proficiência comprovada em certificado	2 pontos	2	4 pontos
Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas (cursando)	1 ponto	1	1 ponto
Graduação na área da educação (concluída)	1 ponto	2	2 pontos
Graduação na área da educação (cursando)	0,5 ponto	1	0,5 ponto
Experiência na função da vaga escolhida em órgão público ou em empresa particular			
Acima de 10 anos	2,5 pontos		
De 06 a 10 anos	2 pontos		
De 04 a 06 anos	1,5 pontos		
De 02 a 04 anos	1 ponto		
De 06 meses a 02 anos	0,5 ponto		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

12.5.2. Professor I;

TÍTULOS			
Titulação	Pontuação de cada título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados	Quantidade máxima de pontos a serem atribuídos
Doutorado na área da educação (concluído) ou Mestrado na área da educação (concluído) ou curso de capacitação em LIBRAS com proficiência comprovada em certificado	2 pontos	2	4 pontos
Doutorado na área da educação (cursando) ou Mestrado na área da educação (cursando)	1 ponto	1	1 ponto
Especialização Lato Sensu na área da educação carga horária mínima de 360 horas (concluído)	1 ponto	2	2 pontos
Especialização Lato Sensu na área da educação carga horária mínima de 360 horas (cursando)	0,5 ponto	1	0,5 ponto
Experiência na função da vaga escolhida em órgão público ou em empresa particular			
Acima de 10 anos	2,5 pontos		
De 06 a 10 anos	2 pontos		
De 04 a 06 anos	1,5 pontos		
De 02 a 04 anos	1 ponto		
De 06 meses a 02 anos	0,5 ponto		

12.6 Documentos a serem entregues para comprovação da titulação e experiência profissional:

a) caso tenha titulações ao cargo pretendido, entregar cópia de comprovante de conclusão de cursos, conforme o item 12.4.1. para Professor II, o item 12.4.2. para Professor I;

b) caso tenha experiência profissional ao cargo pretendido, entregar cópia de certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador e/ou cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público e/ ou cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar e/ou cópia da carteira de trabalho assinada pelo empregador da empresa privada;

12.6.1. Os períodos de experiência profissional realizados concomitantemente em órgão público e/ou em empresa privada não serão contados duplamente.

12.6.2. O tempo mínimo aceito para comprovação de experiência profissional será de 6 (seis) meses.

12.6.3. O Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia que for apresentado para comprovar habilitação para a função docente, não contará pontuação para efeito de Prova de Título.

13. DA AVALIAÇÃO PARA OS CARGOS DE APOIO – GRUPOS III E IV

13.1. A avaliação dos candidatos se dará através de **experiência profissional** para os cargos de **Profissional de Apoio Escolar - PAE e Auxiliar de Turma**, realizados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório;

13.2. Da comprovação de Experiência Profissional;

13.2.1 Os Comprovantes de experiência profissional serão entregues junto com o comprovante de inscrição em envelope pardo tamanho ofício, trazido pelo candidato para os cargos de Profissional de Apoio Escolar - PAE e Auxiliar de Turma, conforme cronograma presente no Anexo I, no **Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, no horário de 9h às 16h** e serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

13.2.2 No ato da entrega dos comprovantes de experiência profissional, o responsável por receber deverá conferir a quantidade de documentos correspondente no formulário de entrega de comprovantes de títulos, o qual o candidato deverá assinar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

13.2.3. O responsável por receber os títulos deverá preencher o protocolo de entrega de documentos, assinar e entregar para o candidato.

13.2.4 Os Documentos para comprovação da experiência profissional serão os seguintes:

a) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:

- cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;
- cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público;
- cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.

b) Contagem de tempo de experiência em função na empresa privada na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição;

- cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada.

c) Relatório médico de deficiência (se for o caso);

Experiência na função da vaga escolhida em órgão público ou em empresa particular	
Acima de 10 anos	2,5 pontos
De 06 a 10 anos	2 pontos
De 04 a 06 anos	1,5 pontos
De 02 a 04 anos	1 ponto
De 06 meses a 02 anos	0,5 ponto

13.2.5 Os períodos de experiência profissional realizados concomitantemente em órgão público e/ou em empresa privada não serão contados duplamente.

13.2.6. O tempo mínimo aceito para comprovação de experiência profissional será de 6 (seis) meses.

14. DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

14.1. O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado, conforme cronograma constante do Anexo II;

14.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente com a utilização do formulário constante do Anexo I do Edital;

14.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, e será entregue no **Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, centro de Mangaratiba**, no horário de 9 horas às 16 horas;

14.4. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (com poderes especiais para interpor recurso no Processo Seletivo);

14.5. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, internet, email, outros meios eletrônicos ou, ainda, qualquer outro meio não especificado neste Edital;

14.6. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma constante do Anexo II;

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos;

14.8. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado é soberana e suas decisões constituem-se última instância para recurso em nível administrativo, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

13.9. O resultado do recurso das provas de títulos e experiência profissional será divulgado online na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme cronograma no Anexo II.

15. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE – PARA OS CARGOS DE PROFESSOR (GRUPOS I E II)

15.1. A pontuação final obtida pelo candidato será decorrente ao somatório das pontuações da prova de títulos e de experiência profissional;

15.2. A classificação final dos candidatos para Professor II será feita em ordem decrescente da pontuação final e contemplará todos os candidatos, inclusive os com deficiência e os declarados negros e índios;

15.3. A classificação final dos candidatos para Professor I será feita por disciplina e na ordem decrescente da pontuação final e contemplará todos os candidatos, inclusive os com deficiência e os declarados negros e índios;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

15.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente o candidato:

- a) **Com maior pontuação na titulação;**
- b) **Com maior pontuação na experiência na função pretendida;**
- c) **Mais idoso;**

16. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE – PARA OS CARGOS DE APOIO (GRUPOS III E IV)

16.1. A pontuação final obtida pelo candidato será decorrente ao somatório das pontuações do tempo de experiência profissional;

16.2. A classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente da pontuação final e contemplará todos os candidatos, inclusive os com deficiência e os declarados negros e índios;

16.3. Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente o candidato:

- a) **Com maior pontuação na experiência na função pretendida;**
- b) **Mais idoso;**

16.4. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após análise de eventuais recursos na forma do item 14, será divulgado conforme cronograma no Anexo II no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213 e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba <https://educacao.mangaratiba.rj.gov.br/processos-seletivos>.

17. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

17.1. Será excluído da Seleção o candidato que:

- I – Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II – Desrespeitar membros da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** e/ou outros candidatos;
- III – Descumprir quaisquer das instruções;
- IV – Não entregar, no momento da inscrição (entrega do envelope), a documentação referente à comprovação do requisito de formação exigida para função;
- V – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á por chamada pública, através de afixação de cartaz no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213 e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/ e no Diário Oficial de Mangaratiba na qual constará a relação da documentação complementar exigida, bem como a data e local para apresentação;

18.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, convocando-se o candidato imediatamente subsequente;

18.3. A contratação dar-se-á nos termos do Decreto Municipal nº 5.030/2024, mediante termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos;

18.4. As contratações por prazo determinado efetuadas no âmbito da Administração Pública regem-se exclusivamente pelo do Decreto Municipal nº 5.030/2024, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

18.5. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação, bem como documentação válida comprobatória da formação e da experiência no cargo pretendido, sob pena de desclassificação do presente Processo Seletivo Simplificado.

18.6. Além das exigências do item anterior, o candidato deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado e convocado no processo seletivo simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, II, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- d) Apresentar original e cópia legível do documento de identidade e do CPF;
- e) Apresentar original e cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) Apresentar original e cópia legível de certificado de reservista, caso seja do sexo masculino;
- g) Informar o número do PIS/PASEP;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

- h) Apresentar original e cópia legível de certidão de nascimento ou casamento;
- i) Apresentar original e cópia legível de comprovante de residência recente;
- j) Apresentar 1 (uma) foto 3x4 recente;
- k) Firmar declaração de próprio punho declarando que não está cumprindo ou cumpriu qualquer sanção por idoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal;
- l) Firmar declaração de que não acumula função pública de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- m) Atestado de aptidão física e mental;
- n) Certidão negativa da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais): www.tse.jus.br

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município;
- 19.2. O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato temporário de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a efetiva necessidade do desempenho da função por parte da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- 19.3. A inexistência de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, quando impossíveis de serem sanadas sem prejuízos da regularidade do certame ou dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da inscrição;
- 19.4. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários, de Subsecretários, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários, conforme o Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024.
- 19.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados para contato (telefones e e-mails) junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado;
- 19.6. A aprovação e classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não criam vínculo empregatício ou estatutário entre o candidato e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba;
- 19.7. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos do Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024 o disposto nos artigos 69 a 70; 72 a 74; 75 a 77; 108, §1º e §3º; 112 a 113; 115, incisos I a II, 128 a 132; 133, incisos I a V, alíneas "a" e "c", VI a XII; 134; 139; 144, incisos I, II, III a 147; 149 da Lei nº 05 de 03 de maio de 1991, exceto no que expressamente contrariar a referida lei.
- 19.8. Os casos omissos no que concernem à inscrição, prova de título e experiência profissional e julgamentos dos recursos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Mangaratiba, 27 de junho de 2024.

Brenha da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula 1596



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E/OU ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA

RECURSO

Nome do candidato:

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado:

Eu, _____, candidato inscrito sob o n.º _____ no Processo Seletivo Simplificado, regido segundo as normas do Edital n.º 02/2024, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, para a função de _____, solicito a revisão da pontuação obtida na () análise de títulos e/ou () análise de experiência, pelos argumentos e fundamentos a seguir aduzidos:

Mangaratiba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Preencher corretamente o formulário do recurso;
2. Apresentar fundamentos e argumentos claros e concisos;
3. Após preencher o recurso guarde o comprovante de encaminhamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024

FASE	DATA
Inscrições	28/06 a 1º/07
Entrega de títulos e comprovante de experiência. Entrega de comprovante de escolaridade exigido para o cargo	02/07 e 03/07
Divulgação da Classificação (títulos e experiência).	08/07
Recurso	10/07
Resultado final após recurso e divulgação da listagem final dos Classificados.	12/07
Convocação dos classificados de acordo com o número de vagas.	12/07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.559, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida à parturientes cujos filhos recém-nascidos seja pessoas com deficiência.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os hospitais e maternidades situados na cidade de Mangaratiba prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos que apresente qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou pós-parto. *(Emenda Modificativa nº 04/2023, de 19/09/2023)*

Art. 2º A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

Art. 3º Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras do Município de Mangaratiba, quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de junho de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.560, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Institui no Município de Mangaratiba o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "**Empresa Inclusiva**", de reconhecimento ao mérito às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo junto à Prefeitura Municipal de Mangaratiba mediante a protocolização de pedido instruído da documentação que comprove o vínculo de trabalho das pessoas com necessidades especiais e a empresa.

Art. 3º A Lei garantirá à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos enquanto durar a condição de obtenção do selo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de junho de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.561, DE 24 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pais de autistas e terá como objetivos:

- I - oferecer ao autista tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II - capacitar e especializar profissionais nesta área;
- III - inserir este programa no Programa em Estratégia Saúde da Família;
- IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de junho de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.562, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CRIA A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE”, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada no Município de Mangaratiba, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”, a qual passará a constar no calendário Oficial do Município.

Art. 2º A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e acontecerá anualmente na primeira semana de dezembro.

Art. 3º A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele” deverá compreender as seguintes atividades:

a) divulgação nos meios de comunicação há cerca da doença, da prevenção e do tratamento, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

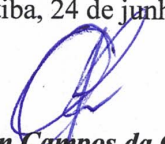
b) celebração de parcerias com universidades, sindicatos, entidades médicas e demais entidades da sociedade civil, para a organização de feiras, debates e palestras sobre o Câncer de Pele e as formas de combate e prevenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes como a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério da Saúde e com a iniciativa privada, para a efetivação dos objetivos desta Lei, sem qualquer obrigação de onerosidade por partes da Administração Municipal.

Parágrafo único. As ações citadas no presente artigo deverão ainda ser incluídas no calendário escolar municipal com intuito de alertar e educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de junho de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 98/2023 - Vereador autor Aristides Ângelo Barcelos Neto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.563, DE 24 DE JUNHO DE 2024

*INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O
DESAFIO KAYAK FISHING BRASIL EM
ITACURUÇÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º Que seja incluso no Calendário de Eventos do Município de Mangaratiba o “*DESAFIADOR KAYAK FISHING*”, realizado pela Liga Kayak Fishing no mês de outubro no distrito de Itacuruçá, em Mangaratiba.

ART. 2º Este evento será realizado pela Liga Kayak Fishing e corresponde à etapa Brasil oficial do *Desafiador Kayak Fishing*, realizado também na América Latina, não obstante o desenvolvimento de outros eventos de pesca esportiva com caiaques e outras modalidades esportivas similares.

ART. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias públicas e privadas para a realização do evento e para a promoção de ações sociais.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

ATA DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPI

No dia vinte e oito do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às oito horas, rua Tiradentes, nº 301, no late Clube de Muriqui, situado rua Tiradentes, nº 301 – Muriqui, Mangaratiba, foi realizado o Fórum Municipal da Pessoa Idosa de Mangaratiba, tendo este ano como tema: **Pessoa Idosa – Nenhum Direito a Menos**. O evento inicia-se com o credenciamento dos presentes. A cerimonialista Sra. Daiany Baptista deu início agradecendo a presença de todos os presentes. A cerimonialista fala sobre o envelope que os participantes receberam no credenciamento, contendo o Regimento Interno no Fórum, a programação, papéis de anotações, caneta e a ficha de avaliação que deverá ser entregue no final do dia. Dado início a leitura do Regimento Interno, não houve contestação.

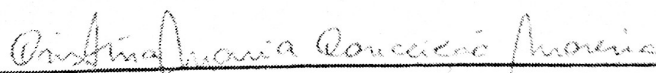
A mesa de honra foi composta pelos seguintes participantes:

- Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Cristina Maria Conceição Moreira
- Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos – Eduardo Ferreira Jordão
- Subsecretária de Assistência Social e Direitos Humanos – Adriana Dahan
- Subsecretária de Direitos Humanos – Ioni Santos
- Representante da Subsecretária da Terceira Idade e Envelhecimento Saudável – Luciana Thurler
- Representante da Sociedade Civil – Norma Braga de Sá

Após a composição da mesa, foram executados o hino nacional e o hino municipal foi cantado pelo coral da terceira idade de Itacuruçá e posteriormente fez uma apresentação cultural de abertura. Passando a palavra aos componentes da mesa de honra, que agradeceram a oportunidade e falaram sobre a importância do tema abordado no local. A Cerimonialista sra. Daiany convida a palestrante do dia a Sr^a. Sandra Rabelo – Graduada em serviço social, mestre em psicanálise, saúde e sociedade e coordenadora de projetos e extensão da UNATI UERJ. Inicia a apresentação de um slide sobre o tema abordado. E posteriormente no debate responde as dúvidas que surgiram, trazendo entendimento sobre o tema e outros assuntos pertinentes, agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição para entrarem em contato para maiores esclarecimentos. Pausa para o almoço. Após o almoço, a cerimonialista dá a palavra a Conselheira Sr^a Norma, representante da Sociedade Civil, que fala sobre o papel do Conselho, e a importância do

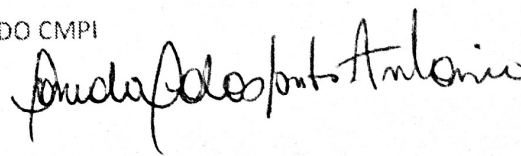
Conselheiro dentro das políticas públicas. Posteriormente, os usuários que se candidataram para participar do Conselho, se apresentaram e após a votação, foi eleita como Conselheira Titular a usuária de Itacuruçã a Srª Sandra Dahan com 38 votos, e a Srª Carmen Lúcia Gomes com 17 votos foi eleita como Conselheira Suplente. Foi apresentado os representantes das entidades, que após a votação, foi eleita a Associação Amigos da Praia Grande com 21 votos e Preservar é Preciso fica como primeira Suplente caso haja alguma cadeira desse segmento. No regimento deste Conselho, o Lyons Clube de Mangaratiba tem uma vaga cativa no Conselho, por tanto, ficou a AMOPAG e a Lyons Clube como representante de entidade. Após todo processo, foi dado início a apresentação de encerramento. Assim, nada mais havendo a ser tratado e os presentes não querendo mais fazer uso da palavra, dá se por encerrado o Fórum Municipal de Mangaratiba às dezesseis horas do dia de hoje, da qual eu Andressa Oliveira França , lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pela Vice-Presidente do CMPI.

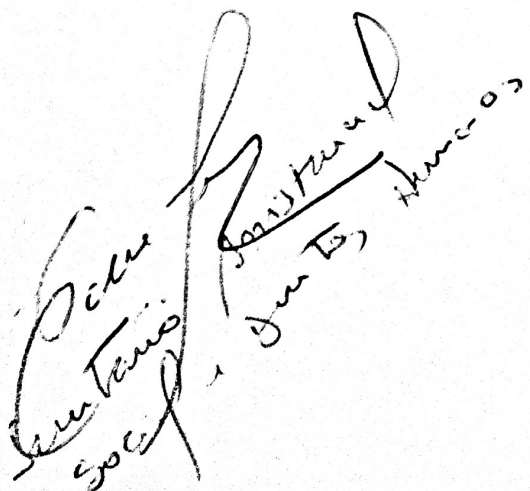
Mangaratiba, 28 de fevereiro de 2023



CRISTINA MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA

VICE-PRESIDENTE DO CMPI




Sandra Dahan
Associação Amigos da Praia Grande

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMPI

TERMO DE POSSE

Em quatorze de março de dois mil e vinte e três, às duas horas da tarde na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 90 - Centro - Mangaratiba/RJ, foi realizada a cerimônia de Posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mangaratiba, eleitos em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, no IV Fórum Municipal acontecido no Iate Clube Muriqui. Neste ato sob a Vice - Presidência Governamental da Srª Cristina Maria Conceição Moreira representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, tomam posse para o biênio de 2023-2025.

• **MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL**

Representantes da Terceira Idade

Titular - Sandra Santos Dahan Sandra Santos Dahan
Suplente - Carmen Lucia Gomes Carmen Lucia Gomes

Representantes do Lyons Mangaratiba

Titular - Sônia Silveira Sônia da Silveira Guimarães
Suplente - Rosana Mendes Barros dos Santos Rosana Mendes Barros dos Santos

Representantes da AMOPAG

Titular - Nelson Serrano Moreira Nelson Serrano Moreira
Suplente - Ilza Helena Mitrano Ilza Helena Mitrano

• **MEMBROS GOVERNAMENTAIS**

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular - Cristina Maria Conceição Moreira Cristina Maria Conceição Moreira
Suplente - Michelle Vieira Michelle Vieira de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular - Paula Barreira Paula Barreira
Suplente - Maria do Carmo Maria do Carmo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Lindalva Guerra Braz _____

Suplente - Ana Paula Almeida _____

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. Eduardo Ferrelra
Jordão: _____

Presidente do CMPI: _____

Sem mais eu Fabiany da Silva Câmara fx, lavrei o presente Termo que segue
assinado por mim e demais presentes.

Mangaratiba, 14 de março de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Nº 14.133/21, e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 004/2024 - SMS**, conforme abaixo descrito:

Favorecido: AMANDA CAROLINE DEL GUERSO - ME- CNPJ 46.770.683/0001-67

Objeto: Aquisição de Material de EPI e uniforme para atender a necessidade da Vigilância e saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba

Valor: R\$ 24.370,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta reais).

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:
03.01.01.10.304.0007.2030.3.3.90.30.28.1600

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 25 de junho de 2024.

NAIAN DE ARAÚJO BICHARA
Secretário Municipal de Saúde

Naian de Araújo Bichara
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Mangaratiba



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

133

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4166/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Nº 14.133/21, e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 001/2024 - SMSEGT, conforme abaixo descrito:

Favorecido: ABENÇOADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 52.622.430/0001-49

Objeto: Contratação de empresa, objetivando a aquisição de uniformes e acessórios, para atendimento das necessidades do projeto Patrulheiro Mirim nas unidades escolares do município, proposto pelo Grupamento de Ronda Escolar da Guarda Municipal de Mangaratiba, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Valor: R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais).

Prazo de entrega: 10 (dez) dias

Dotação Orçamentária:

02.18.01.06.181.0005.2023.3.3.90.30.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 25 de junho de 2024.

07/28/24

BRUNO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Cristiane Mello
Hugo Borges
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal